Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo	LEI Nº. , de / /
	RETIRADO

Processo: 66.902

PROJETO DE LEI Nº. 11.267

Autoria: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

30 / 04 / 2014

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc 66/13

PROJETO DE LEI Nº. 11.267

Diretoria Legislativa	*Diretoria Jurídica*	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.	Para emitir parecer:	CJR CECLAT	projetos	20 dias	7 dias
			vetos	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			aprazados	7 dias	3 dias
Diretora 09/05/2013	Diretor 03/05/2013	Parecer CJ nº 107	QUORUM: MS		

Comissões	*Para Relatar:*	*Voto do Relator:*
À CJR. Diretora Legislativa 07/05/2013	☒ avoco ☐ _____ Presidente 07/05/13	☐ favorável ☒ contrário Relator 14/05/13
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* 97
À CECLAT Diretora Legislativa 03/09/13	☒ avoco ☐ _____ Presidente 03/09/2013	☒ favorável ☐ contrário Relator 03/09/13
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/05/13

fls 03
proc. 66902

PP 1.761/2013

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 02/MAI/2013 14:49 000066902

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR; CEDAT
Presidente
07/05/2013

RETIRADO
Diretoria Legislativa
29/04/14

PROJETO DE LEI Nº. 11.267
(Gustavo Martinelli)

Altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.949, de 27 de dezembro de 1996; 5.443, de 19 de abril de 2000; e 6.085, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguintes dispositivo:

"Art. 2º. (...)

(...)

§ __. No caso dos próprios públicos destinados a educação, saúde e esporte, o uso de nome de pessoa é condicionado a que a pessoa a ser homenageada, comprovadamente, se tenha destacado na respectiva área." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/05/2013

GUSTAVO MARTINELLI

ns

fls. 04
proc 66902

Justificativa

Trata-se de uma medida simples, com o intuito de dedicar as obras destinadas a educação, saúde e esporte nomes daqueles que realmente lutaram e viveram por essas áreas de atuação.

Assim, conto com a aprovação dos nobres Pares.

GUSTAVO MARTINELLI

ns

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 66902

LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: ----------

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificados, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que:

a) - se tornaram vultos históricos da Pátria;
b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletirem;
e) - se destacaram nos vários setores das atividades humana sobremaneira elevando o nome do Município;
f) - contribuiram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

Art. 4º - As artérias fisicamente unas e continuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de -

fls. 06
proc. 66702

LEI Nº 4.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 1.919/72, para reformular a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1.972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1.982, 2.658, de 26 de setembro de 1.983, e 4.314, de 28 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei.

"§ 1º - Só poderão ser indicados:

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

1. como vultos históricos ou religiosos;

2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;

3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;

4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;

5. por feitos meritórios de qualquer natureza;

b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaiense;

c) elementos ou seres da natureza;

d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;

e) grupos ou motivos indígenas;

f) títulos ou personagens de obras literárias;

g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;

h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

"§ 2º - É vedado o uso de nomes:

a) de pessoas físicas vivas;

fls. 07
proc. 66902

b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituidos de qualquer significação;

c) já usados, embora diverso o objeto da denominação.

"§ 3º - Da proposta de denominação constarão:

a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;

b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;

c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada.

"Art. 3º - A redenominação poderá ser feita se:

"I - houver duplicidade de nomes;

"II - o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado."

Art. 2º - São revogadas:

I - a Lei nº 1.613, de 22 de setembro de 1.969; e

II - a Lei nº 2.658, de 26 de setembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

fls. 08
proc. 66902
1

fls. 24
proc. 28311

LEI Nº 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II – as obras da praça ou próprio público estejam concluídas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

MOD. 3

fls. 21
proc. 38 597

fls. 09
proc. 6670

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.085, DE 24 DE JUNHO DE 2.003

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

I – (...)

II – as obras do próprio público estejam concluídas."(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3

fls. 10
proc. 66.902

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 107

PROJETO DE LEI Nº 11.267 **PROCESSO Nº 66.902**

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados à educação, saúde e esportes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, alterada pelas normas apontadas no projetado art. 1º, objetivando, no caso dos próprios públicos destinados à educação, saúde e esporte, somente emprestar nome de homenageado que comprovadamente tenha se destacado na respectiva área, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos mais empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. Reportando-nos ao disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno, caberá à CJR indicar as Comissões de Mérito, se o caso.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de maio de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

fls 11
proc 66902

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 66.902**

PROJETO DE LEI Nº 11.267, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados à educação, saúde e esportes.

PARECER Nº 97

Objetiva o presente projeto de lei alterar a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de denominação de próprios públicos destinados à educação, saúde e esportes

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela legalidade, eis que encontra embasamento na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45. Assim, quanto a este aspecto nada temos a opor.

Entretanto, com relação ao mérito, tendo por base a competência que o Regimento Interno da Casa - art. 47, I, alínea "b", item 5 – nos confere, não consideramos sensata a medida intentada, eis que as pessoas podem indiretamente contribuir, com seu trabalho e atuação, em diversas áreas, destacando-se em meios multidisciplinares, e nesse sentido restaria tolhida de uma homenagem póstuma.

Considerando os argumentos apresentados, concluímos votando contrário à sua tramitação.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos, na hipótese de rejeição deste parecer, a oitiva da Comissão de Educação, Ciência, e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.05.2013.

APROVADO
21/05/13

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

rsv

REJEITADO
Presidente
21/05/2013

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
Proc.

Of. PR/DL 234/2013
Proc. 66.902

Em 28 de maio de 2013.

Exmo. Sr.
GUSTAVO MARTINELLI
DD. Vereador à Câmara Municipal
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 11.267, de sua autoria (*"Altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes"*), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

GERSON SARTORI
Presidente

Recebi.
Ass.:
Nome: Gustavo Martinelli
Identidade:
Em 28/05/2013

gm

fls. 13

Processo nº 66.902 **Projeto de lei nº 11.267**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
PARECER Nº 253

Trata-se de análise do projeto de de lei, de autoria do Vereador Gustavo Martinelli, que altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

Derrubado o parecer contrário da CJR, cabe a análise, pelo mérito, do presente projeto. Neste campo, temos que a propositura mereça prosperar, tendo em vista ser louvável o intento de vincular a denominação de próprios públicos destinados à educação, saúde e esportes, de pessoas com destaque nas áreas respectivas.

Esta exigência de correlação entre o próprio público e o currículo do homenageado (sua atuação), confere maior coerência na denominação.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

Jundiaí, 03 de setembro de 2013.

Dirlei Gonçalves
Presidente e Relator

Gustavo Martinelli
Membro

José Adair de Sousa
Membro

Paulo Eduardo Silva Malerba
Membro (contrário)

Rafael Antonucci
Membro

APROVADO
03/09/13

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 433

RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº. 11.267, DO VEREADOR GUSTAVO MARTINELLI, QUE ALTERA A LEI 1.919/72, QUE REGULA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, PARA CONDICIONAR AO USO DE NOMES DE DESTAQUE NA RESPECTIVA ÁREA, NO CASO DE PRÓPRIOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES.

Defiro.
Providencie-se.
PRESIDENTE
29/04/2014

REQUEIRO À PRESIDÊNCIA, NA FORMA REGIMENTAL, A RETIRADA DO MENCIONADO PROJETO DE LEI.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2014.

GUSTAVO MARTINELLI

rc